

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 150

Natal/RN, 15 de Agosto de 2014.

(Sexta-feira)

**COMANDANTE GERAL:**.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva  
**SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:**..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior  
**DIRETOR DE FINANÇAS:**.....Cel PM Durval de Araújo Lima  
**DIRETOR DA DAL:**.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas  
**DIRETOR DE PESSOAL:**.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva  
**DIRETOR DE SAÚDE:** .....Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão  
**DIRETOR DE ENSINO:**.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo  
**DIRETOR DO CES:**.....Cel PM Elias Cândido de Araújo  
**COMANDANTE DO CPI:**.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima  
**COMANDANTE DO CPRE:**.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas  
**COMANDANTE DO CPM:** .....Cel PM Wellington Alves Pinto

**Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:**

1ª P A R T E  
(Serviços Diários)

**I - SERVIÇO DE ESCALA**

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

**Para o dia 16 (Sábado)**

Superior de Dia ao CPM.....a cargo do CPM  
Supervisor de Operação.....Cap PM Ivson  
Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM Pinheiro  
Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Meira  
Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Flávio/Sd PM Germano

**Para o dia 17 (Domingo)**

Superior de Dia ao CPM.....a cargo do CPM  
Supervisor de Operação.....Cap PM Andrade  
Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM Robson  
Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Dêjair  
Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Kennedy

**Para o dia 18 (Segunda-feira)**

Superior de Dia ao CPM.....a cargo do CPM  
Supervisor de Operação.....Cap PM Souto  
Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM Bastos  
Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Araújo  
Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Flávio/Sd PM Germano

2ª P A R T E  
(Ensino e Instrução)  
Sem alteração

3ª P A R T E  
(Assuntos Gerais e Administrativos)

**II - APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS**

No dia 14 de Agosto de 2014:

Cap PM **Edson Silvério** por conclusão das férias do ano de 2013.

Cap PM **Marcelo Messias Litwak** por conclusão das férias do ano de 2012.

1º Ten PM **Eromar Sátiro de Barros Júnior** por haver sido movimentado para a 5ª Seção do EMG, conforme BG Nº 148, de 13/08/2014.

(Extraídas do Livro de Apresentação de Oficiais - Ajudância Geral).

Publique-se em BG.

**III - REGISTRO EM ASSENTAMENTOS – Solicitações.**

O Maj PM Cmt da CIPRED solicitou que sejam registrados nos do Sgt PM Nº 95.088 **Jailson Dantas da Silva**, os certificados de conclusão dos cursos abaixo discriminados:

<b>Certificado</b>	<b>Período</b>	<b>C/H</b>	<b>Órgão</b>
Identificação Veicular I	26/02/2009 a 13/04/2009	60 ha	SENASP
Uso Progressivo da Força	09/09/2009 a 27/10/2009	60 ha	SENASP
Técnicas e Tecnologias Não Letais de Atuação Policial	07/06/2011 a 26/07/2011	60 ha	SENASP
Redação Técnica	07/06/2011 a 26/07/2011	60 ha	SENASP
Português Instrumental	23/02/2011 a 13/04/2011	60 ha	SENASP
Local do Crime – Isolamento e Preservação -VA	07/06/2011 a 26/07/2011	60 ha	SENASP
Gerenciamento de Crises	23/02/2011 a 13/04/2011	60 ha	SENASP
Espanhol Básico I	02/06/2010 a 20/07/2010	60 ha	SENASP
Direitos Humanos	25/02/2010 a 07/04/2010	60 ha	SENASP
Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial	23/02/2011 a 13/04/2011	60 ha	SENASP

(Parte Nº 176/CIPRED, de 12 de agosto de 2014).

**Despacho da DP em 13/08/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

O Maj PM Cmt do 3º DPRE solicitou que sejam registrados nos assentamentos do Sd PM Nº 2000.0134 **Emanuel Messias Cavalcante**, os certificados de conclusão dos cursos realizados na Rede Nacional de Educação à Distância para a Segurança Pública – SENASP:

- Crimes Ambientais e Violência, Criminalidade e Prevenção.

(Parte Nº 249/14-3º DPRE, de 15 de julho de 2014).

**Despacho da DP em 14/08/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

#### **IV - MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS NO ÂMBITO DO CPM**

PORTARIA Nº 060/2014-CPM, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O COMANDANTE DO POLICIAMENTO METROPOLITANO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução administrativa 001/2014-GCG, de 09 de janeiro de 2014, publicada no BG Nº 013 de 13 de janeiro de 2014, RESOLVE:

I. Movimentar os seguintes policiais militares:

Sd PM Nº 2000.1300 JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES DE MENDONÇA, Mat. Nº 164.518-8

• **Da Companhia Independente de Policiamento Turístico - CIPTUR (Natal/RN) para a 1ª Companhia de Polícia Militar / 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM (Parnamirim/RN);**

Sd PM Nº 2001.0376 MARINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Mat. Nº 166.913-3

• **Da Companhia Independente de Policiamento de Guardas - CIPGD (Natal/RN) para o 4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM (Natal/RN);**

Sd PM Nº 2010.0771 FLÁVIO JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO, Mat. Nº 207.879-1

• **Do 4º Batalhão de Polícia Militar - 4º BPM (Natal/RN) para a Companhia Independente de Policiamento de Guardas - CIPGD (Natal/RN);**

Sd PM Nº 2010.0897 MARCONI HILTON DOS SANTOS FREITAS, Mat. Nº 208.161-0

• **Da 1ª Companhia de Polícia Militar / 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM (Parnamirim/RN) para a Companhia Independente de Policiamento Turístico - CIPTUR (Natal/RN).**

II. Encaminhe-se ao Sr. Coronel PM Diretor de Pessoal para providências decorrentes. Wellington Alves Pinto, Cel PM - Comandante do CPM.

**Despacho da DP em 14/08/2014:** Publique-se em BG.

#### **V - AUTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULOS – Informação.**

NOTA P/ BG Nº 015/2014-PM-4, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O Chefe da 4ª Seção do EMG da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 8.429/1992; lei 9.503/1997, bem como no Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros (R 200) e da Instrução Normativa para

Suprimento, Manutenção e Controle do Material de Motomecanização, (ISMACMM), e em conformidade com as informações contidas na Parte nº 094/2014 - 7º BPM, datado de 07 de agosto de 2014 e Ofício nº 023/2014 - 7º BPM, datado de 03 de julho de 2014, ambos de lavra do Sr TC PM Romualdo Borges Farias, mat. 077.009-4, Comandante do 7º BPM. RESOLVE:

1. Tornar público as informações contidas no Auto de Entrega e Recebimento de Veículos, datado de 05 de agosto de 2014, de lavra do Senhor TC PM Romualdo Borges Farias, mat. 077.009-4, Comandante do 7º BPM, bem como nas Fichas de Recadastramento de Veículos, de lavra do Senhor Camilo Queiroz N. Fernandes, mat.126.409-5, Subcoordenador de Patrimônio Imobiliário – SUPAT/COPAT/SEARH, abaixo;

Trata o presente processo acerca de informação sobre veículos (MOTOS) servível à corporação e que através do parecer da Comissão de Exame e Averiguação de Material - CEAM, estes passaram ao estado inservível para uso na Instituição.

Tornamos público ao efetivo Geral que os Veículos (MOTOS), abaixo, de propriedade da Polícia Militar do RN, encontram-se descarregados e devolvidos, ficando, desde já, sob a responsabilidade plena da SEARH, por intermédio da SUGEF/COPAT/SEARH–Subcoordenadoria de Gestão de Frota e Combustíveis. Tudo isto em conformidade com a Obrigação e Responsabilidade civil patrimonial, decorrente de lei, expressa no Direito Civil Patrimonial.

ORD	MARCA MODELO	CHASSI	PLACA	RENAVAM	ANO	OPM	PROPRIEDADE
1.	HONDA XR 200R	9C2MD2800YR008942	MPX 0406	737160128	2000	7º BPM	PM
2.	HONDA XR 200R	9C2MD2800YR008892	MPX 0546	737159570	2000	7º BPM	PM
3.	HONDA XR 200R	9C2MD2800YR009051	MPX 1046	737177900	2000	7º BPM	PM
4.	HONDA XR 200R	9C2MD2800YR008764	MPX 1646	737185465	2000	7º BPM	PM
5.	HONDA XR 200R	9C2MD28001R004966	MPX 1900	746193017	2000	7º BPM	PM
6.	HONDA XR 200R	9C2MD28001R004636	MPX 2490	746182309	2000	7º BPM	PM
7.	HONDA XR 200R	9C2MD2800YR008790	MPX 1526	737182148	2000	7º BPM	PM
8.	HONDA XR 200R	9C2MD28001R003663	MPX 0820	745061168	2000	7º BPM	PM
9.	HONDA XR 200R	9C2MD28001R004431	MPX 1220	745086292	2000	7º BPM	PM

Na ocasião aguardamos da Secretaria da Administração e Recursos Humanos – SEARH do Estado, informações finais das providências cabíveis adotadas.

Natan Jorge de Melo Júnior – TC QOPM Chefe de 4ª Seção do EMG.

**Despacho da Chefia do EMG em 14/08/2014:** 1. Publique-se em BG. 2. Arquive-se na 4ª Seção do EMG.

## **VI - CONCESSÃO DE DIÁRIAS OPERACIONAIS**

PORTARIA Nº 163/2014-GCG, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 5 (cinco) Policiais Militares pertencente ao efetivo do CPM, no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), referente aos serviços prestados junto ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, conforme a parte nº. 219/2014 – CPM, pago através do convênio 010/2012 - PGJ;

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

4ª P A R T E  
(Justiça e Disciplina)

**VII - REFERÊNCIAS ELOGIOSAS**

É por dever de justiça que louvo a atitude e destaco a participação do 2º Ten FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, Mat. Nº 194.967-5, do 2º Sgt PM Nº 93.039 ODIR REBOUÇAS DA COSTA, do Sd PM Nº 2001.0465 BRUNO DE SOUZA VALE, do Sd PM Nº 97.191 LENILSON BELMIRO DE SOUZA, do Sd PM Nº 2009.0116 JOÃO PAULO DA SILVA JUNIOR, do Sd PM Nº 99.143 FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO e do Sd PM Nº 2009.0727 CLÉSIO DO NASCIMENTO SILVA, por haverem no dia 06 de agosto de 2014, por volta das 21:00h, as equipes ROCAM, quando em patrulhamento no loteamento Vale Dourado, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, recebeu denúncias de populares sobre ponto de tráfico de entorpecentes no imóvel Nº 42, na Travessa São Paulo. Ao chegar à referida residência, foram visualizados Francisco Bernardino de Oliveira, de 25 anos, Isaias Silva de Souza, de 22 anos, Flávio Leandro Bernardino de Oliveira, de 22 anos e Flaviano Ewerton Bernardino de Oliveira, de 23 anos, em atitude sob fundadas suspeitas, onde foi autorizado a entrada na residência, onde foram localizados 07 tabletes médios de maconha, 01 balança de precisão, R\$ 1.256,85 em espécie, 02 revólveres, calibre 38, com as numerações de série J199811 e 387080, 14 munições de calibre 38, sendo 08 intactas e 06 percutidas e não deflagradas, além de aproximadamente, 500 tubos plásticos utilizados, provavelmente, para acondicionar cocaína e 01 motocicleta Tornado, 250cc, cor vermelha, de placa MYY 1914, que estava em poder dos infratores. Assim, os suspeitos foram conduzidos até a Delegacia de Plantão Zona Norte para realização do procedimento cabível.

Atuação policial de tamanha presteza, conduzida dentro das técnicas policiais, com legalidade, necessidade, proporcionalidade e oportunidade de forma proativa e corajosa, com iniciativa, tirocínio policial, e com técnica apurada na abordagem policial, além do comprometimento com serviço policial, onde demonstraram interesse profissional de servir e proteger a sociedade e honrar a gloriosa instituição, servindo assim de exemplo para todos.

Raimundo Florêncio da Silva Junior, Maj PM - Comandante da ROCAM.

(Parte Nº 434/2014-ROCAM, de 07 de agosto de 2014).

**Despacho da DP em 14/08/2014:** Publique-se em BG.

Louvo o Sd PM Nº 97.874 Paulo Roberto da Trindade, o Sd PM Nº 2010.0774 Luzardo Sousa da Silva, do Sd PM Nº 2010.0189 Carlos Eduardo Alves, por haverem no dia 02/08/2014, por volta das 14:00h, efetuaram a captura de 02 criminosos que haviam roubado um Fiat Punto na noite anterior na Zona Norte desta capital. Os referidos policiais estavam em seu patrulhamento de rotina, quando resolveram verificar a placa do referido carro que estava estacionado. Para a surpresa dos Policiais, a placa constava em outro veículo. Nas diligências na residência próxima de onde o carro estava, foram capturados dois suspeitos, tendo um deles confessado a participação no roubo. Além do veículo, foram encontrados alguns papéletes de maconha e um arma de fogo no interior da casa. Tendo em vista o ocorrido, os Policiais Militares apresentaram características próprias de profissionais compromissados com a Corporação a que pertencem,

servindo de exemplo para seus pares, através da atitude de iniciativa, inteligência e coragem (coletivo).

Raniere Bezerra da Costa, Cap PM – Cmt da 1ª CPM/9º BPM.  
(Parte N° 040/2014-1ª CPM/9º BPM, de 08 de agosto de 2014).

**Despacho da DP em 14/08/2014:** Publique-se em BG.

### VIII - MELHORIA DE COMPORTAMENTO

\* INFORMAÇÃO N° 250/2014 - DP/3, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Em atenção a Parte N° 072/2014 – 2ª CPM/4º BPM, datada de 31 de julho de 2014, protocolado sob o N° 181068/2014-4, solicitando melhoria e classificação de comportamento dos policiais militares abaixo relacionados, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST CARLOS, das fichas disciplinares e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que os policiais fazem jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante dos militares cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** N° 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG N° 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1º. (...)”

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

#### CLASSIFICAR NO ÓTIMO

GRAD	Nº	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	2010.0571	208.193-8	<b>Ronaldo Oliveira da Silva</b>	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0650	208.059-1	<b>Jefferson Cipriano da Silva</b>	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0831	207.899-6	<b>Francisco Edilson de Souza Júnior</b>	Tem direito a progressão para Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

#### CLASSIFICAR NO EXCEPCIONAL

GRAD	Nº	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	2006.0658	195.746-5	<b>Carlos Eduardo Campos e Silva</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0666	194.831-8	<b>Aldo Vieira Siqueira</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

\* **Republicada** por haver sido publicada com incorreção no BG N° 147, de 12 de agosto de 2014.

**INFORMAÇÃO Nº 252/2014 - DP/3, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.**

Em atenção a Parte Nº 106/2014 – 2º DP/3, datada de 22 de julho de 2014, protocolado sob o Nº 179893/2014-1, solicitando melhoria e classificação de comportamento dos policiais militares abaixo relacionados, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM CARLOS, das fichas disciplinares e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que os policiais fazem jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante dos militares cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** Nº 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG Nº 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1º. (...)

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

**CLASSIFICAR NO EXCEPCIONAL**

GRAD	Nº	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	2006.0019	195.315-0	<b>Carlos Eduardo da Silva</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0050	195.114-9	<b>Jurandi Costa do Nascimento Júnior</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0058	195.403-4	<b>Fáber Nóbrega Guedes</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0079	194.950-0	<b>Sebastião da Silva Paiva</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0158	195.196-3	<b>Fábio José de Oliveira</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0178	195.195-5	<b>José Fagner Dantas de Paiva</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0214	194.988-8	<b>José Alves de Freitas Júnior</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0288	194.816-4	<b>Romão Fernandes Senhor</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0334	195.096-7	<b>Francisco Wagner Sales da Silva</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0342	195.190-4	<b>Ítallo Diego Caetano da Silva</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0358	194.911-0	<b>Giancarlo Costa dos Santos</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0410	195.535-7	<b>Juscelino Alves Siqueira</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0449	195.115-7	<b>Raniely Elias Fernandes</b>	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

**INFORMAÇÃO N° 257/2014 - DP/3, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

Em atenção a Parte N° 187/2014 – CIPGd, datada de 06 de agosto de 2014, protocolado sob o N° 183582/2014-1, solicitando melhoria e classificação de comportamento do policial militar abaixo relacionado, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1°, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM CARLOS, da ficha disciplinar e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que o policial faz jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante dos militares cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1°, da **Resolução Administrativa** N° 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG N° 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art. 1°. (...)

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar; serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

**CLASSIFICAR NO EXCEPCIONAL**

GRAD	N°	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	92.700	112.181-0	Arari Rodrigues da Silva	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 14/06/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

**IX - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Presidente: Cap QOPM Renato Trovão de Medeiros

Interrogante e Relator: 1° Ten QOPM Wagner Henrique de Faria

Escrivão: 2° Ten QOPM Gotardo Gonçalves de Araújo

Processado: Sd PM n° 2000.0689 Joniere Alves dos Santos

Advogado: Drª. Kátia Maria Lobo Nunes – OAB 1721 OAB/RN

Referência: Portaria n° 071/11-AAAd, de 19/04/2011.

Protocolo: 119932/2013-1.

I. Fato Objeto.

A referida portaria instaurou o presente Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar os fatos contidos no Inquérito Policial n° 175/2010, oriundo da Delegacia de Polícia de Macaíba, movido em desfavor do processado, onde narra que o mesmo atentou contra a vida de Gilberto Barbosa do Vale e outros.

II. Dos Fatos Apurados e Fundamentação jurídica.

Consta nos autos que o Presidente do Conselho de Disciplina solicitou à Assessoria Administrativa da PMRN, através do Ofício n° 001/2014-CD, de 30/03/2012 (fl. 67), que o processo administrativo fosse arquivado pela perda do objeto, tendo em vista que o processado



foi excluído do efetivo da Polícia Militar, por falecimento, conforme Certidão de Óbito matrícula Nº 0953720155 2013 4 00023 018 0005993 93, datada de 06 de dezembro de 2013, lavrada no Segundo Tabelionato de Notas, Macaíba/RN, publicada no BG nº 006, de 10 de janeiro de 2014.

Isto posto, resolvo:

1 - Arquivar os autos, em face da perda do objeto com base no Art. 84 do Provimento 001/2000-CORREGPM;

2 - Determinar à Ajudância Geral que proceda a devida publicação em BG;

3 - À Assessoria Administrativa para as providências pertinentes.

**X - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Despachos.**

Encarregado: Cap PM Robson Medeiros Teixeira

Sindicado: Sd PM nº 2001.0455 Elias Pegado da Silva

Advogado: Jonas da Silva Cortez, OAB RN nº 3864

Escrivão: Sd PM nº. 97.090 Antônio Marcos Honório Miranda da Silveira

Referência: Portaria nº. 106/2013-CG, de 30 de julho de 2013.

Protocolo: 135214/2014-1

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI nº. 578/2011, em virtude da declaração firmada pelo sindicado de que era responsável pela segurança de um posto de combustível na Estrada da Redinha.

Após análise dos autos, acolho o posicionamento da Corregedoria Geral, assim como a sua fundamentação, razão pela qual resolvo punir disciplinarmente o sindicado com uma ADVERTÊNCIA, em razão de restar provado que o mesmo exercia à época do fato e em seus horários de folga, serviço de segurança privada de um posto de combustível localizado na Estrada da Redinha, nesta Capital. Desta forma teria infringido a RT de nº 120, com as atenuantes do art. 18, I e II, sem agravantes, tudo do Decreto Estadual nº 8.336/82 (RDPM/RN).

Destarte, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa a fim de providenciar junto ao comandante do sindicado a respectiva punição, observando-se o disposto no art. 24 do RDPM.

**Encarregado: Maj PM Eduardo Francisco da Silva**

Sindicado: Cb PM RR Francisco Alves da Silva

Advogado: Everton Ferreira Fontes, OAB/RN 9333

Escrivão: Sd PM nº. 2006.0289 Rodolfo Matias Félix

Referência: Portaria nº. 075/2014-CG, de 28 de abril de 2014.

Protocolo: 154340/2014-1

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI nº. 222/2013.

Após análise dos autos, acolho o posicionamento da Corregedoria Geral assim como a sua fundamentação, razão pela qual resolvo punir disciplinarmente o sindicado com uma REPREENSÃO, em razão do mesmo haver cometido transgressão disciplinar quando de serviço pela Guarda Patrimonial do Estado no dia 02/12/2012, na sede da 8ª Delegacia de Polícia, oportunidade em que teria se ausentado de seu local de trabalho sem a necessária autorização. Desta forma, teria infringido o nº 26 da RT, com as atenuantes do art. 18, I e II, sem agravantes, tudo do Decreto Estadual nº 8.336/82.

Destarte, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa para as providências decorrentes.

**Encarregado: Maj PM Eduardo Francisco da Silva**

Sindicado: Sd PM n° 99.309 Marcelo Cavalcante da Silva

Defensor: 1° Ten PM Clayton Carvalho

Escrivão: Sd PM n°. 2004.0167 Rodrigo Medeiros da Silva

Referência: Portaria n°. 393/2013-CG, de 07 de outubro de 2013.

Protocolo: 123714/2014-1

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI n°. 234/2013, que verificou representação efetuada através do Boletim de Ocorrência n°. 172/13-GC, no qual o Agente de Trânsito Geraldo Marcelino da Silva, relatou ter sido vítima de ameaças e agressões físicas supostamente praticadas pelo sindicato.

Após análise dos autos, acolho o posicionamento da Corregedoria Geral assim como a sua fundamentação, razão pela qual resolvo punir disciplinarmente o sindicato com 06 (seis) dias de detenção, em razão do mesmo haver quando de folga no dia 21/06/2013, cometido transgressão disciplinar ao destratar e desrespeitar um Agente Municipal de Trânsito, em face deste o haver notificado pelo fato de seu veículo se encontrar estacionado em local proibido. Fato ocorrido na Av. Presidente Bandeira, Alecrim, nesta capital. Desta forma, teria infringido as RTs de n° 42, 79, 82, 83 e 99, sem atenuantes e com as agravantes do art. 19, II e III, tudo do Decreto Estadual n° 8.336/82 (RDPM/RN).

Por fim, determino a Ajudância Geral que publique o presente despacho em BG, e em seguida envie os autos a Assessoria Administrativa para as providências decorrentes e posterior remessa à Diretoria de Pessoal para elaboração da respectiva nota de punição.

**Encarregado: Cap PM Antoniel Jorge dos Santos Moreira**

Sindicado: Sd PM n° 2000.0984 Gustavo Henrique de Souza

Defensor: 2° Ten PM Reidson Crisanto da Silva

Sindicado: Sd PM n° 2000.0358 Arivany de Oliveira Barros

Escrivão: Sd PM n°. 2004.0345 Gauene Alves

Referência: Portaria n°. 052/2013-CG, de 18 de julho de 2013.

Protocolo: 154214/2014-4

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI n°. 578/2011, referente ao não comparecimento dos Sindicados a audiência judicial aprazada para o dia 03/07/12, conforme notícia o Ofício n° 0101113-45.2012.8.20.0001-0005 – 6ª Vara Criminal.

Após análise dos autos, acolho o posicionamento da Corregedoria Geral assim como a sua fundamentação, razão pela qual resolvo punir disciplinarmente o sindicato Sd PM n° 2000.0984 Gustavo Henrique de Souza com uma REPREENSÃO, em razão do mesmo não haver justificado o seu não comparecimento à audiência judicial na 6ª Vara Criminal aprazada para o dia 03/07/12. Desta forma, teria infringido as RTs de n° 12 e 18, com as atenuantes do art. 18, I e II e agravante do art. 19, II, tudo do Decreto Estadual n° 8.336/82 (RDPM/RN).

Destarte, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa a fim de providenciar junto à Diretoria de Pessoal a elaboração da nota de punição do sindicato.

**XI - CORREGEDORIA GERAL - SESED** – Portarias transcritas do DOE de 15 de agosto de 2014 – Edição N° 13.254.

Portaria n° 202/2014 – CG Natal/RN, 11 de agosto de 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º,

incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, para apurar fato que em princípio caracteriza transgressão à Relação de Transgressão nº 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como o artigo 14, inciso II do Decreto nº 8.336/82 (RDPM/RN) e o artigo 27 da lei nº 4.630/76, tendo em vista os fatos narrados no Ofício nº 023/2014/PmJAA, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Almino Afonso/RN, requisitando adoção de providências relativas aos fatos narrados no Ofício nº 006/2014, oriundo do Conselho Tutelar da criança e do adolescente do município de Frutuoso Gomes, sobre possíveis práticas de transgressões funcionais supostamente perpetradas pelo SGT PM Arrilton Dantas de Oliveira, oportunidade em que manteve apreendido o adolescente Eduardo Pereira de Souza, de 14 anos de idade, por dois (02) dias no interior do Destacamento Policial, fato corrido em 21/12/13, no município de Frutuoso Gomes/RN;

II – Designar para presidir a referida Sindicância a Cap PM Cynthia Cipriano Fagundes da Silva, matrícula nº 114.264-0, para dar cumprimento ao disposto no item precedente;

III – Delegar a lavratura da competente Solução de Sindicância ao Sr. Corregedor Auxiliar da PMBM, com subsequente retorno dos autos para apreciação deste Corregedor Geral, em conformidade com a previsão inserta no artigo 34 da Portaria nº 182/2012- QCG, de 02/08/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho.

Corregedor Geral/SESED.

**Portaria nº 203/2014 – CG Natal/RN, 11 de agosto de 2014.**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, para apurar fato que em princípio caracteriza transgressão à Relação de Transgressão nº 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como o artigo 14, inciso II do Decreto nº 8.336/82 (RDPM/RN) e o artigo 27 da lei nº 4.630/76, tendo em vista os fatos narrados no Ofício nº 026/2014/PmJAA, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Almino Afonso, o qual requisita a adoção de providências em face à denúncia contida no Ofício nº 001/2014, oriundo do Conselho Tutelar da criança e do adolescente do município de Frutuoso Gomes, sobre possíveis práticas de agressões físicas perpetradas pelos Policiais Militares identificados como sendo PM Marco e o SGT PM Arrilton Dantas de Oliveira, no interior do Destacamento daquele município, contra o Adolescente Francisco Vitorino Paulino de Oliveira, de 16 anos de idade, o qual estava acompanhado de sua mãe Sra. Maria do Socorro, para prestar declarações sobre furto naquela Unidade Policial no dia 13/12/13, às 10h00min;

II – Designar para presidir a referida Sindicância o Cap PM Robson Medeiros Teixeira, matrícula nº 170.092-8, para dar cumprimento ao disposto no item precedente;

III – Delegar a lavratura da competente Solução de Sindicância ao Sr. Corregedor Auxiliar da PMBM, com subsequente retorno dos autos para apreciação deste Corregedor Geral,

em conformidade com a previsão inserta no artigo 34 da Portaria nº 182/2012- QCG, de 02/08/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho.

Corregedor Geral/SESED.

**Portaria nº 204/2014 – CG Natal/RN, 11 de agosto de 2014.**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância, com vistas a apurar falta funcional disciplinar supostamente praticada pelo SD PM Rivaldo Araújo da Silva, Mat.162.751-1, o que se encontra à disposição do ITEP/Caicó/RN, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, tendo em vista transgressão do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como o artigo 14, inciso II do Decreto nº 8.336/82 (RDPM/RN) e o artigo 27 da lei nº 4.630/76, em virtude dos fatos contidos no PAPI nº 421/13, contendo as declarações da testemunha Sra. Edite Maia de Farias Elias, a qual alega que ouviu através do Sr. Olegário Galdino que no dia 10/02/13 o SD PM Rivaldo estava trabalhando no serviço de plantão exercendo a função da atendente Aparecida Cristina(CIDA), tendo recebido a quantia de 100,00 (cem reais) para o serviço.

II – Designar para presidir a referida Sindicância o Maj PM Eduardo Francisco da Silva, matrícula nº 111.923-0, para dar cumprimento ao disposto no item precedente;

III – Delegar a lavratura da competente Solução de Sindicância ao Sr Corregedor Auxiliar da PMBM, com subsequente retorno dos autos para apreciação deste Corregedor Geral, em conformidade com a previsão inserta no artigo 34 da Portaria nº 182/2012- QCG, de 02/08/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho.

Corregedor Geral/SESED.

**Portaria nº 205/2014 – CG Natal/RN, 11 de agosto de 2014.**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância, com vistas a apurar falta funcional disciplinar de quem achado em culpa, com relação à suposta negligência porventura ocorrida quanto ao material cautelado (Talonário de notificações de trânsito), considerado como carga, semelhante à cautela de armamento, referente ao Auto de infração nº A-17 945127, lavrado em 01/01/2013, conforme fatos narrados no PAPI nº 036/13;

II - Designar para presidir a referida Sindicância, o Cap PM Antoniel Jorge dos Santos Moreira, matrícula nº 114.680-7, para dar cumprimento ao disposto no item precedente;

III – Delegar a lavratura da competente Solução de Sindicância ao Sr Corregedor Auxiliar da PMBM, com subsequente retorno dos autos para apreciação deste Corregedor Geral, em conformidade com a previsão inserta no artigo 34 da Portaria nº 182/2012- QCG, de 02/08/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho.

Corregedor Geral/SESED.

**Portaria n° 206/2014 – CG Natal/RN, 11 de agosto de 2014.**

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar n° 231/2002 e, considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09/09/2005,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Sindicância, com vistas a apurar infrações disciplinares contidas no PAPI n° 500/13, originado através do Ofício n° 1170/2013, datado de 17/12/2013, referindo-se à comunicação da prisão em flagrante de delito do SD PM Aldenir Garcia Silva, RG n° 11.805 PMRN pelo crime tipificado no Art. 180, caput, do Código Penal.

II – Designar para presidir a referida Sindicância o 1º Sgt PM Margareth Costa de Moura Ribeiro, matrícula n° 111.493-0, para dar cumprimento ao disposto no item precedente;

III – Delegar a lavratura da competente Solução de Sindicância ao Sr Corregedor Auxiliar da PMBM, com subsequente retorno dos autos para apreciação deste Corregedor Geral, em conformidade com a previsão inserta no artigo 34 da Portaria n° 182/2012- QCG, de 02/08/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Themístocles José da Costa Filho.

Corregedor Geral/SESED.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM  
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM  
Subcomandante e Chefe do EMG